

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL
DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL JOÃO
MURILO E A EMPRESA GLIDDEN
EMPREENHIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466-SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada/ Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado **EMPRESA GLIDDEN EMPREENHIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Manoel Joaquim de Santana, 105, 1º andar, Centro, São Lourenço da Mata, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.594.155/0001-36, neste ato representada por seu sócio **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CIC MF sob o nº 921.949.824-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do **PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ENFERMARIA PARA UTI DO HOSPITAL JOÃO MURILO**, tudo conforme especificado na proposta da **CONTRATADA** e Planilha anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto do presente contrato, serão para as dependências da sede do **CONTRATANTE**, sito à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**, em parcela única, com a entrega do Projeto.

GLIDDEN EMPREENHIMENTOS
E LOCAÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ - 22.594.155/0001-36

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** após o recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data da assinatura. O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante **TERMO ADITIVO**, nos termos do art.57 da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Executar, de acordo com a sua proposta, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.5. Assumir todas as despesas com relação à elaboração do projeto.

4.1.6. Manter na direção dos serviços, arquiteto devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo **CREA**, o qual será o preposto da **CONTRATADA**.

4.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços.

4.1.8. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos e taxas;

4.1.9. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

GLIDEX EMPREENDIMENTOS
E LOCAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ - 22.594.155/0001-30

4.1.10. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário/Hospital Joao Murilo, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Ficam designados como Gestora do Contrato **ROBERTA VENTURA DORNELAS CAMARA**, inscrita no CPF sob o nº 034.795.544-40 e como Fiscal do Contrato **BÁRBARA DE SIQUEIRA VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 072.608.924-98, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com o as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 0,05% por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

CLUBINHA DE JOGOS
E LOCAÇÃO DE ESPORTE
ENPJ - 22.7.2013 - 1001-36

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 15 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

GLIDDEN EMPREENDIMENTOS
E LOCAÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ: 22.94.155/0001-36

CONTRATADA
EMPRESA GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP
JOÃO BATISTA DA SILVA

x *Roberta Câmara*
GESTORA DO CONTRATO

Hosp. do Tricentenário
HJMO
Roberta Câmara
Coordenação Geral

x *Barbara Vasconcelos*
FISCAL DO CONTRATO

Hosp. do Tricentenário
HJMO
Barbara Vasconcelos
Coord. adm. Financeira

Testemunhas

Roberto José Gomes Oliveira
CPF: 339.887.010-84

Roberto José Gomes de Jesus
CPF: 426.53.754-37